

ATA
da 346ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 22 de agosto de 2012.

Às quatorze horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 346ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. André Longo Araújo de Melo, Sr. Leandro Reis Tavares e Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Coutinho Callado. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 345ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 15 de agosto de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade, para consulta pública, a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre os princípios para a oferta de assistência farmacêutica domiciliar pelas operadoras de planos de saúde; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, e a Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, com encaminhamento à PROGE para análise; **4)** Aprovada à unanimidade a Minuta de resposta ao pleito da UNIDAS, de constituição de Grupo de Trabalho para rediscussão da RN 137, de 2006; **5)** Indeferido à unanimidade o pleito das entidades ABRAMGE, SINAMGE e SINOG requerendo providências acerca da decisão da ANS de suspensão da comercialização de produtos; **6)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.338939/2012-81; **7)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA, ANS 319147, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.338942/2012-03; **8)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.339038/2012-15; **9)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre os procedimentos específicos de lastro e vinculação de ativos garantidores destinados à cobertura dos débitos de ressarcimento ao SUS, altera os parágrafos 2º e 2º-A e inclui os parágrafos 2º-B e 2º-C todos do artigo 2º da RN nº 227 de 19 de agosto de 2010, Processo nº 33902.311751/2012-96; **10)** Apreciadas as propostas de Instruções de Serviço - ISs da DIOPE que: **i)** Dispõe sobre processos de contratação de serviços e realização de outras despesas previstas na RN nº 300, de 19 de julho de 2012, no curso das liquidações extrajudiciais decretadas pela ANS, Processo nº 33902.214027/2009-10; **ii)** Dispõe sobre o processo de avaliação da atuação do diretor fiscal e do liquidante no exercício de suas funções, Processo nº 33902.360285/2012-72; **11)** Informe da PROGE sobre o resultado, até julho de 2012, do mutirão de inscrição em Dívida Ativa, com a deliberação da Colegiada de constituição de Grupo de Trabalho com a participação de representantes de todas as Diretorias, SEGER e PROGE, para estudar e propor medidas visando uma maior eficácia nos processos de parcelamento e cobrança, a ser coordenado pela DIGES, com Portaria estabelecendo prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação dos resultados; **12)** Apreciados os Relatórios de Auditoria Interna: RAI 003/2012, RAI 004/2011 e RAI 006/2011; **13)** Apreciada a Nota Técnica 001/OUVID/2012 sobre a capacidade da ANS de dar respostas às demandas recebidas pelos canais de atendimento, com as seguintes deliberações da Colegiada: **i)** a

OUID deverá fazer um levantamento detalhado sobre o passivo das áreas técnicas de respostas às demandas; **ii)** a GCOMS/SEGER deverá fazer um mapeamento de todos os Canais de Atendimento; **iii)** o canal de atendimento Fale Conosco deverá estar contido no Plano de Contingência da ANS; **14)** Apresentado pela SECEX/PRESI a proposta de cronograma para a Agenda Regulatória de 2012/2013, com a deliberação de realização de Consulta Interna antes da Consulta Pública; e apresentada a situação atual dos estudos do Marco Regulatório; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 672/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 382868, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.015263/2005-21; **16)** Aprovado á unanimidade o Voto nº 673/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTE LTDA., ANS 361836, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.103350/2010-01; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 674/2012/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante Extrajudicial da FENIX – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, para requerer sua falência, Processo nº 33902.806323/2011-66; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 675/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, ANS 403580, Processo nº 33902.298291/2010-31; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 676/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela PLANLIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 416029; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.546065/2011-

53; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 677/2012/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405141; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.834121/2011-12; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 678/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.069969/2011-51; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 629/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 408271, Processo nº 33902.276428/2005-30; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 680/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE LTDA., ANS 374903, Processo nº 33902.045305/2005-59; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com sanção prevista no art. 5º, inciso V c/c do art. 15, inciso IV, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.150875/2005-60; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ANS 307319, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 78 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 33902.180135/2007-10; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea c, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, § 7º da CONSU 02/98 c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.095823/2007-85; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração ao art. 4º, inciso XXXV, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º e art. 5º da RN 112/2005 C/C art. 7º, inciso XI n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo n.º 25789.000098/2008-71; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 78 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 25773.001220/2007-15; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais) por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inciso V n/f do art. 15, inciso III c/c art. 14, § 1º, inciso II, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25779.000444/2005-98; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea *ca*, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 n/f do art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.015951/2006-98; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005541/2010-94; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 353060, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, alínea *ce*, da Lei 9.656/98 c/c o art. 77 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25779.006346/2007-26; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e provimento do recurso, para desconstituir a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, determinando, ainda, a extinção e o arquivamento do presente processo administrativo. Processo nº 25779.000024/2005-10; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU 02/98 c/c o art. 77 n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.012122/2005-57; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAS A/S, ANS 388122, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea *ç*, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 02/98 com a sanção prevista no art. 77 n/f do art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.012044/2006-97; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98, e sanção prevista no art. 62 c/c art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.007088/2007-86; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, inciso IV n/f parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.011029/2005-41; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 35, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, § 3º, inciso II da CONSU 03/98. Processo nº 25789.008378/2005-85; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso V, da CONSU 08/98, e com o art. 71 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/200. Processo nº 25782.000041/2005-90; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c o art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso I ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.060758/2008-58; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c o art. 77 n/f do art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25779.006345/2007-81; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 7º CONSU 02/98, c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.006264/2006-81; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de \$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004480/2005-10; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº

25789.013691/2007-05; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, (norma penal posterior e mais benéfica à operadora) por infração ao art. 12, inciso II c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005025/2006-12; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ç*, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.000607/2008-46; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ç*, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012850/2005-84; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE, ANS 325074, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009929/2007-90; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 57, da RN 124/2006. Processo nº 33902.066549/2008-18; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.306342/2006-20; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso II do art.

10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.005022/2005-17; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.006208/2006-47; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art.77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000547/2008-61; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo confirmação do juízo de retratação exercido pela DIFIS, resultando na anulação do Auto de Infração nº 35131, e no arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 27 da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 142/2006. Processo nº 25773.004239/2010-19; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela

Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 3º, com multa base de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porém com a aplicação da circunstância atenuante prevista no art. 14, § 1º, inciso I, e do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, a multa alcança o importe final de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais). Processo nº 33902.062978/2004-92; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 71 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004072/2006-31; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 309222, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à operadora multa pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Processo nº 33902.155572/2006-14; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE, ANS 000582, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 34 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.006240/2004-45; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, estando ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, todos da RN 124/2006, eis que mais benéfica a operadora. Processo nº 25780.000335/2005-31; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$15.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o disposto no inciso III do art. 3º c/c art. 15, ambos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25785.002853/2005-40; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 25772.001654/2008-14; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA, ANS 359556, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.945,78 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme o disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15 c/c inciso II do art. 15-A, todos da

RDC 24/2000. Processo nº 33902.060128/2005-31; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SIM SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA LTDA (ATUAL S - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), ANS 380555, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, (norma vigente à época e mais benéfica à operadora), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98.

Processo nº 25789.006221/2005-15; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A - BLUE LIFE (INCORPORADA PELA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA), ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, (norma vigente à época e mais benéfica à operadora), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98.

Processo nº 25789.0082452005-17; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 (norma penal vigente à época), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98.

Processo nº 25789.017108/2006-46; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art.79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II c/c art. 12, inciso II, alínea "a", e inciso III, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000515/2007-03; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.004809/2005-53; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PHM ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 404446, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade e conseqüente manutenção da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o quantum da multa pecuniária aplicada para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN n.º 124/2006 (norma mais benéfica à operadora), por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.114964/2004-61; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso

V, ambos da RN 124/2006 (norma penal vigente à época), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.008633/2006-71; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica à operadora), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.055007/2005-77; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77, art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.007452/2007-16; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77, art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016948/2008-53; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, ANS 308081, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa

pecuniária aplicada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77, art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, (norma vigente à época e mais benéfica à operadora), por infração ao art. 12, inciso I, alínea c/b, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012750/2005-58; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000319/2007-21; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art.78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009363/2006-15; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, (norma vigente à época e mais benéfica à operadora), por infração ao art. 12, inciso I, alínea c/b, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012427/2005-84; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão de primeira instância exarada pela Diretoria de Fiscalização a qual multa pecuniária aplicada no valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art.79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 35-C, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, § 2º, da CONSU 13/98. Processo nº 33902.091901/2008-53; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.199981/2007-11; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.102153/2005-07; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos nºs 33902.159545/2007-00, 33902.059162/2005-62 e 33902.181479/2007-46; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.076266/2007-01; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP nos julgamentos dos recursos interpostos pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA

S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processos n^{os} 33902.218675/2007-83 e 33902.218684/2007-74.

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 83)

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n^o 33902.082536/2011-91; **84)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n^o 33902.054106/2005-

31; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n^o 33902.083376/2011-

06; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n^o 33902.283159/2010-

25. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovados à unanimidade o pedido de afastamento do país e o pedido de concessão de Licença para Pós-Graduação da servidora RENATA NACIF DE TOLEDO PIZA, SIAPE 2442934, Analista Administrativo da GCOMS/SEGER, para participar do curso *stricto sensu*, Mestrado em Informação e Comunicação promovido pela *Université Sorbonne Nouvelle*, em Paris, França, de 15 de setembro de 2012 a 15 de outubro de 2013, com ônus limitado para a ANS, Processo n^o 33902.354730/2012-65; **2)**

Aprovado à unanimidade O Voto n^o 744/2012/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial pelo prazo de 60 (sessenta) dias para os beneficiários da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, com o sobrestamento de sua implementação pelo prazo de 90 (noventa) dias,

tendo em vista o Ofício nº 397/2012/SE/MT da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes; **3)** Apresentação da DIGES sobre questões referentes à divulgação do IDSS, em relação aos processos de transferência de carteira decorrentes de alterações societárias ocorridas antes da edição da RN nº 270 de 11 de outubro de 2011; **4)** Informe da DIOPE sobre questionário que será enviado às Operadoras para subsidiar estudo sobre Governança Corporativa; **5)** Informe da DIPRO sobre a elaboração de Nota Técnica referente às alterações de rede decorrentes de situações alheias à conduta da Operadora e suas implicações na aplicação do fator de natureza coletiva. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 22 de agosto de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente